



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9751/2022

Ementa

Altera a Lei 4.947/1996, que denominou vias públicas do Parque São Luiz, para redefinir a denominação das ruas 15 e 16 como "Rua Maria Segre Escudero", e das ruas 28 e 29 como "Rua Francisco Escudero"; e substituir a planta local e a planta que identifica o conjunto de praças denominado "Praça Júlio Mesquita".

Data da Norma

26/04/2022

Data de Publicação

29/04/2022

Veículo de Publicação

IOM N.º 5080

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 13698/2022](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.751, DE 26 DE ABRIL DE 2022

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 4.947/1996, que denominou vias públicas do Parque São Luiz, para redefinir a denominação das ruas 15 e 16 como "Rua Maria Segre Escudero", e das ruas 28 e 29 como "Rua Francisco Escudero"; e substituir a planta local e a planta que identifica o conjunto de praças denominado "Praça Júlio Mesquita".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.947, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** São denominadas as seguintes vias públicas do Parque São Luiz, assinaladas na planta integrante desta Lei:

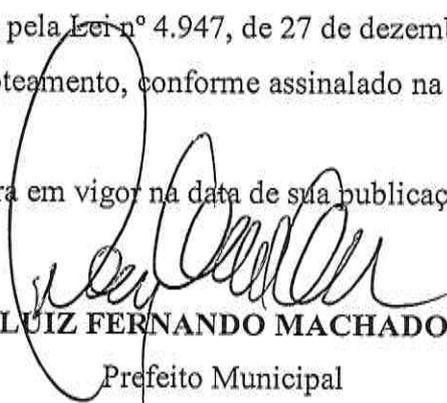
I – Rua Maria Segre Escudero – Ruas 15 e 16;

II – Rua Francisco Escudero – Ruas 28 e 29.”

Art. 2º A planta integrante da Lei nº 4.947, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigor de acordo com a planta que constitui o Anexo I desta Lei.

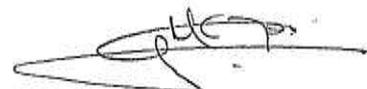
Art. 3º A denominação “Praça Júlio Mesquita”, atribuída inicialmente pelo Decreto nº 2.209, de 8 de maio de 1972, às Ruas 15, 16, 17, 28 e 29 do Parque São Luiz, que foram posteriormente denominadas pela Lei nº 4.947, de 27 de dezembro de 1996, fica atribuída ao conjunto de Praças, desse Loteamento, conforme assinalado na planta que constitui o Anexo II, integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



